



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ofício Circular nº 007/2015 - TCE-PE/PRES

Recife, 15 de julho de 2015.

Assunto: Arrecadação de Receitas Próprias

Senhor Prefeito,

Considerando os impactos da atual crise econômica nas finanças públicas municipais;

Considerando que são requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, inclusive da sua dívida ativa tributária, conforme previsto nos artigos 11 e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando que, conforme estudo elaborado pela Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal, baseado em dados constantes das prestações de contas municipais dos anos de 2013 e 2014, conclui-se que há potencial de incremento da arrecadação da receita constituída por tributos de competência municipal, tendo em vista que, por exemplo, 53% dos municípios arrecadaram menos do que R\$ 2,00 por habitante de IPTU no exercício de 2014 e que em 4 deles não houve qualquer arrecadação desse imposto; que 43 municípios não arrecadaram a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e que a Dívida Ativa Tributária deixou de ser arrecadada em 35 municípios;

Considerando que a Constituição Federal eleva as administrações tributárias dos municípios à condição de “atividades essenciais ao funcionamento do estado”, devendo ser exercidas por “servidores de carreiras específicas”, com “recursos prioritários para a realização de suas atividades” (artigo 37, XXII da CF/88);

Considerando que a LRF prevê que os Tribunais de Contas alertarão os Poderes e Órgãos quando constatarem “fatos que comprometam os custos ou os resultados dos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária” (inciso V do §1º do art. 59 da LRF);

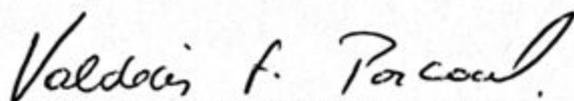
Considerando o disposto na Resolução TCE-PE nº 01/2009, em seu item V do Anexo I, que define as ações mínimas a serem acompanhadas pelo órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo no tocante à Tributação;

Considerando deliberação ocorrida em Sessão do Pleno realizada em 15 julho de 2015;

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais e legais, **ALERTA** a todos os gestores públicos municipais para que seja observado o seguinte:

- a. Assegurar mecanismos que proporcionem o incremento da arrecadação tributária, de modo a instituir, prever e arrecadar todos os tributos de competência municipal;
- b. Manter a dívida ativa tributária do município atualizada, com inscrição tempestiva dos devedores e realizar a efetiva cobrança dos créditos inscritos;
- c. Dotar a estrutura da administração tributária do município de recursos necessários ao bom funcionamento e à adequada fiscalização dos tributos municipais;
- d. Cumprir os requisitos mínimos estabelecidos no item V do Anexo I da Resolução TCE-PE nº 01/2009;

Atenciosamente,


CONS. VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito do Município

Ofício Circular nº 007/2015 - TCE-PE/PRES